

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI N° 921/93

CRIO O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a criar o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista o dis-
posto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto-Federal nº 99.438
de 07 de agosto de 1990 e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, de natu-
reza contábil e financeira, tem por objetivo proporcionar condições financeiras
destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde, utilizando

- I dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a Saúde;
- II recursos da área de saúde provenientes dos Governos Federal e Esta-
dual;
- III doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser des-
tinados;
- IV outros recursos que lhe forem destinados;
- V rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações
de capitais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é o
órgão de caráter permanente e deliberativo cujas decisões serão homologadas pelo
Executivo Municipal num prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde in-
cumbem:

- I atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política
Municipal de Saúde;
- II definir as diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde e

- ser executado no ano seguinte;
- III aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando se fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde;
 - IV propor equacionamento de questões de interesses municipais nas áreas de saúde
 - V atuar junto ao Departamento de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada ao nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases de sistema único de saúde;
 - VI atuar junto ao Departamento de Saúde na administração e fiscalização dos recursos financeiros do SUS;
 - VII discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos e convênios com órgão público e privado de saúde;
 - VIII cooperar com a fiscalização do Departamento de Saúde no controle das endemias e epidemias, diagnosticadas no Município, exigindo mensalmente das empresas, hospitais, clínicas e consultórios médicos relatórios das doenças de notificação obrigatórias;
 - IX garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde, através dos jornais e emissora de rádio locais;
 - X articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política de saúde a níveis nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas idôneas, e indicadas pelas Entidades a que se refere o Artigo 6º desta Lei, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a referida indicação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por 50% de usuários do Serviço de Saúde e 50% de representantes do Poder Público - trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido, obrigatoriamente, pelo Diretor do Departamento de Saúde e composto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

de mais 12(doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes:

- dois representantes do Departamento de Saúde;
 - um representante do Departamento de Educação;
 - um representante do Hospital Fundação Ouro Branco-FOB;
 - um representante da Associação Médica de Ouro Branco;
 - um representante da Câmara Municipal
 - um representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco;
 - um representante das Associações Comunitárias;
 - um representante das Pastorais;
 - um representante do Sindicato Rural de Ouro Branco;
 - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco
-
- um representante da Associação Comercial de Ouro Branco;
 - um representante de Associações de Bairros de Ouro Branco.

Parágrafo único - A cada membro do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art 7º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento assinado pela maioria dos seus membros,

parágrafo único - As reuniões extraordinárias, serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Artig 8º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicas ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que tiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Artig 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art 10º - Cabe ao Departamento de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art 11º As demais atribuições do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 120 (cento e vinte)

dias apos sua Instalação, que será Publicado e homologado por Decreto.

Artigo 12º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, apos eleição de sua Mesa Diretora, serão homologados por Ato do Prefeito Municipal

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 1993.

FERNANDEOLIVEIRASILVA

Prefeito Municipal